

Senão dous Irmãos, ou parentes, ou dous amigos ¶ Manda
 o Rey e defende que cavaleiro não vaa ao mosteiro, nem a Igreja
 ver o Arcebispo, nem bispo, nem Oico homem, nem infanço
 nem outro home, e se alaa for por rason deos veer, nom coma
 e se esse dia no mosteiro, nem na igreja, nem durma e ainda
 que onde seia natural. ¶ Manda o Rey que se o cavaleiro for
 ao mosteiro, ou a igreja a si como ditto he, e elles nom quiserem
 dar de comer, filhem no elles temperada mente, a si como llo
 darão se o acharem, e não no saquem do corpo da igreja. ¶ De-
 fende o Rey que depois que a igreja for acabada por Arce-
 bispo, ou Bispo, ou vigairos delles a apresentação dos padro-
 es della ou por maior parte daquelles que som chamados, e
 querem e possam presentes seer a si como o drt. manda nenhũ
 cavaleiro nem outro home nom defenda a igreja, nem nas her-
 dades della, nem testamentos della. ¶ Se os padroes, ou os
 herdeiros della nom presentão a igreja vagante porfa de sa-
 vença ou por negligencia sua ataa a quel tempo que o direito
 manda, e se o Arcebispo, ou Bispo poder Abbade em essa
 Igreja a si como o direito manda nenhum defenda a igreja
 a esse prelado, ou qd o Arcebispo, ou Bispo poderẽ em essa
 Igreja. ¶ Oico homem que tiver de dous mil marauidis
 ataa quatro mil nom vaa ao mosteiro, nem a casa do Rey, ne
 a igreja senom com tres cavaleiros, e aquelles que tiverem de dous
 mil marauidis a fondo vao segundo infanções, e o filho liti-
 mo que nom tiver terra, nem dinheiros do Rey leve tres caua-
 leiros nõ mais. ¶ Cavaleiro que nom for infancom nom leve
 ao mosteiro, nem a igreja mais que tres bestas, e quatro homes.
 Defende o Rey que cavaleiro nom pouse nas herdades, nem
 nas granjas dos mosteiros, nem das igrejas, nem llo filhe de-
 llas pão, nem Vinho, nem derejturas, as quaes deuem aver
 os mosteiros, e as igrejas dessas herdades, nem firmem, ne

9 pobrem as herdades dos mosteiros, nem das Igrejas. *¶* Manda
da Elrey que Cavalheiros, e ~~homens~~ donas, ou outros homens que derem
Igrejas ou quinhões dellas aos mosteiros, ou a Igrejas que não
pousem em essas Igrejas deixadas a esses que os deixaram
nem aquelles que dellas descerderom. *¶* Defende Elrey que
nem rico homem, nem Cavaleiro, nem outro homem não pose
no selheiro alheio, nem em casa, nem em herdade alheia, nem
filhe a seu amigo, ^{ne inimigo} pão, nem vinho, nem cevada nem outra
coisa senão aquelle que lhe derem de sua vontade. *¶* Os
filhos das barreguás não vão ao mosteiro, nem a Igrejas
nem aos testamentos senão forem recebidos nos bens de seu
pádre assim como filhos legítimos. *¶* Os filhos legítimos não
peçam algo nos mosteiros, nem nas Igrejas, em mentre
forem vivos os pádres, e as mães dellas, nem de a elle
nada em mentre forem vivos seus pádres, e suas mães
senão a comer temperada mente, e de munda aas fi-
lhas dalgo para casamento, e aos filhos para a cavalaria
ou para os sacar de catividade. *¶* Defende Elrey que
nenhum homem não defenda herdades dos mosteiros, nem
das Igrejas que não laurem, nem morem em ellas. *¶* Manda
da Elrey que os Arcebispos, e Bispos, e Paisões, e Arcedia-
gos, e conegos do seu regno não agraquem os mosteiros, nem
as Igrejas, nem demandem em ellas mais que aquellas cou-
sas que são de seu direito ganhado, nem seu aver, e seme-
lhael mente das possesões dos conegos das Igrejas quatra-
daes, e dos homens dellas. *¶* Defende Elrey que cavaleiros
nem outros homens façam Celleros, nem adegas nos mos-
teiros, nem nas Igrejas, nem seus adros, senão Abbades
ou clérigos dellas. *¶* Manda Elrey que cavaleiros, nem

outros Homens que nom som emdereço, ou em possissom das na-
 turas das Igrejas, ou dos mosteiros que nam fação mal das
 Igrejas, nem em esses mosteiros pousem sçytaa que deman-
 dem aquel direito que elles entendem auer polo Arcebispo
 ou bispo, ou vigairo delles. - ¶ Defende elrei que nẽum
 não seja ousado que filhe palha, nem lenha, nem madeira
 desobrellas cabas. - ¶ Defende elrei que o mosteiro que ou-
 uer cinquenta casaes, e de cinquenta até cento que vaa
 ricomem senom sua vez no anno; e o mosteiro que ouuer
 com cabas, e de cento acima vaa duas vezes no anno: e
 em no mosteiro, ou na igreja que ouuer de cinquenta casa-
 es a fondo nom pouse a sçy ricomé, mas façam lçy ende serui-
 ço sua vez no anno temperada mente segundo a sçy pose.
 Defende elrei que caualeiros nom pousem em crastas
 dos most. de religião contra sa vontade nem entrem alá
 seus Homens, nem molheres: ¶ Defende elrei que caual.
 nem infanções não vão a mosteiros, nem a igrejas senom
 tres vezes no anno. - ¶ As meores igrejas que nom ouue-
 rem senom cinco cabas, ou meas, ou boas searas, e boas
 d'vimas venhao os herdeiros sua vez no anno; e se cento-
 do lçes poderem prouer proueálhes, senom fação aelles ser-
 uico temperado segundo seu poder. E infanções nom nos
 agrauem mais que deuem: e a estas igrejas pagas nom
 vão caualeiros com infancom, nem adugam hã mais bestas
 nem mais Homens com seu corpo, senom como desuso he
 ditto. - Manda elrei que o mçyrinho faça entregar a o
 mosteiros, e as igrejas todas as cousas que os filhos da
 barregaas que nom som herdados nos bens de seus pãdres
 a sicomo filhos lidyos despendierom, ou filharom, ou

17 *

18

19 *

20 *

21

22

danarão, ou roubarão dos mosteiros, das Igrejas, ou de
seus homes, ou das herdades delles, ou ouuerem por perdi-
dos como hereos, e padroes do tempo do degrado. **Defen-**
de elrei que quando algum ricome, ou infancom, ou outro
qualquer pousar em algum mosteiro, ou Igreja nom faça
por seus homes alguma cousa do mosteiro, ou da Igreja minis-
trar a elle mais que quer quelhy deuerem adar quelho dem
por seus oucenças e pello que serue ao mosteiro, ou algr.
em que forem: E os oucenças do Ricome, ou do infancom
ou doutro qualquer serdeiro nom peçao, nem recebam p.
fora alguma cousa do mosteiro, nem da Igreja se pousarem
Defende elrei que aos meores mosteiros, ou as Igrejas me-
ores não vam caualeiros, nem Herdeiros pousar, nem pe-
cao ende seruiço senom como essos mosteiros, e essas Igre-
ias se possam sooster: **Manda elrei** que nenhum caua-
leiro, nem outro home aja maalladeia nos coutos dos mos-
teiros, nem das Igrejas se hy nom ouuer quinta, ou serda
de da voenga ou assi auia ante que o couto fosse feito, nem
aja ende geeiras dos homes, nem embargue hy per voz, ne
por calumnia. **O qual** Rol assy achado em o ditto tombo
oditto Nuno camello vreador da ditta cidade do porto me
pedio por merce quelhe mandasse dar o treslado de certos
capitulos, e determinações delles em hũa minha carta
porquo anto lre era necessaria, e se entendia della aju-
dar como ditto se: E eu a seu requerimento querendolhe
fazer graça, e merce lre mandei dar em esta minha
carta assy, e pella maneira que no ditto Rol he escrito,
e em esta faz menção, e assy mando quelhe dem, e faça

23

* 24

* 25

+

dar tão comprida fee como ao ^{Proprio} ~~escriuão~~ do ditto 2ol porquã-
to foi com elle concertada sem duuida nem embargo algum q̃
aello ponha, E Dada em anossa cidade de Lisboa a xx6. dias do
meiz doutubro: Elrey o mandou por o ditto tome lopez que
tem cargo de guarda moor do ditto tombo. fernaõ das Naõs por
Sebastião Tomas escriuaõ do ditto tombo a fies anno do nasci-
mento de nosso snõr Jhu xpo de mil e quinhentos e xxvi. annos
Thome ~~camello~~ lopes. -

1526

Del Rei dom Manoel sobre os vinte mil
r̃s que a cidade tem de tença.~

Dom Manoel per graça de d's rei de portugal, e do algarue
daquem, e da leim Mar em Africa snõr de guine a quoantos
esta nossa carta virem fazemos saber que por parte da nossa
cidade do porto nos foy apresentada sua carta de padram del
rei Dom Afonso meu paj, digo, meu tio, e assinada por elle
da qual o teor tal he: " Dom Afonso per graça de d's rei de
portugal, e do algarue snõr de cepta, e do Alcaçer em Africa
a quoantos esta carta virem fazemos saber que nos quere-
do fazer graça e merce a nossa muy nobre, e sempre leal ci-
dade do porto: temos por bem loutorgamos lre que tenha, e
aja de nos des primeiro dia de Janeiro que vira do anno se-
guinte de iuy lxi. em diante em quoanto nossa merce foor
vinte mil r̃s brancos de tença em cada hum anno para ajuda
de suas despesas, e neccsidades os quaes lre mandaremos a

1460
1496
sedar nas Nossas rendas da ditta cidade em lugar onde delles
avera bons pagamentos, os quaes por nossa carta que l'ee
dello sera dada, e tem Nossa fazenda em cada hum anno
e por sua guarda e seguranca dello l'ee mandamos ^{dar} esta
carta assinada per nos, e assellada do nosso sello pendente
para ater por sua guarda. Dada em Santarem a xij.
dias de fevereiro. Goncalo cardoso a fez anno do nasci-
mento do nosso Snor Jhu xpo de mil uij. e lxx. e peditin-
donos os officiais, e homes bons da ditta cidade por merce
quel'ee confirmassemos aditta carta, e auuessemos por
confirmada como senella contem; e visto por nos seu
requerimento, e querendo l'ee fazer graca, e merce. Temos
por bem e l'ea confirmamos e auemos por confirmada a
ssi como nella se conteudo. Dada em Setuvel a xviij.
dias de junho; Gaspar Nôiz a fez anno do nascimeto
do nosso Snor Jhu xpo de mil uij. e lxxvj. annos. -
Elrey. ~

D. N. 5.
Para que possão carregar pelles cabrú-
as para fora do Reino. ~

Nos elrey fazemos saber a quo antos este aluara vi-
zem que per os officiais, e homes boos desta nossa nobre
e sempre leal cidade do porto Nos foi ditto que a requie-
rimento seu posseramos defesa que nenhua pessoa nom
carregasse para fora de nossos regnos nenhuas pelles

cabruas, & que ora achauão aditta defesa seer contra noso
 seruiço, & bem comum daditta cidade, & regnos, pello qual
 nos pediam por merçe que quebrassemos aditta defesa, &
 mandassemos que se nom vBase della, & Nos visto seu re-
 querimento & parecendo Nos seruiço Nosso, & bem, & pro-
 ueito comum, & por algum respeito que Nos aello moue-
 ram; Nos praz, & queremos quedaqui em diante se ca-
 regue aditta cabrua para fora dos dittos Nossos regnos
 assy & pella guisa que ante daditta Nossa defessa carre-
 gauam & custumauão, aqual defeza quebramos, &
 avemos por nenhũa: E Porem Mandamos a todos os no-
 ssos corregedores, Juizes, justicas, officiais, pessoas, a q̃
 o conhecimento desto pertencer, & este aluará virem q̃
 daqui em diante lixem liure mente carregar aditta
 pelle cabrua para fora dos dittos regnos, como ante
 daditta Nossa defessa, carregauão, & trautauão, por
 quanto avemos por quebrada aditta defessa como di-
 tto se, & esto sem embargo de quaes quer ordenações
 ley, & decretaciones que em contrairo sejam feitas, por
 que assy he nossa merçe sem outro embargo que huís
 & outros aello ponhaes: feito em aditta cidade do pto
 xxxi. dia do mez de Dezembro, Antonio de matos
 a fez anno de Nosso Snor Jhu xpo de mil uij. lx. 466
 67. annos; & este lre nom guardees se passado nom
 for pellos officiais da chancelaria da nossa camara
 Rej. ~

Del Rey dom João^{1º} para que a porta
de Rua de carros esteia aberta.~

Dom João pella graça de ds^{2º} Rei de Portugal, e do al-
garue avos Juizes da cidade do porto, e atodalas no-
ssas outras Justicas, e outros quoaes quer officiais, e
pessoas que esto ouuerem dever a que esta carta for
mostrada Saude: Sabede que o conselho, e Homens
boos dessa cidade Nos enuiarom dizer que as melho-
res ortas que em aditta cidade estam assi som em de-
reito de huã porta da ditta cidade que chamão da
Rua de carros, e que aditta porta se ora Sarrada em
guisa que senom corre, nem serue por ella nenhuã pe-
ssoa, e que os ortelaes ham grande trabalho e custo
de leuarem seus esterco por outras portas para aas
dittas ortas porque som alongadas, e que outro si fa-
mui grande mingoa para o carreto de pedra para as
casas que se fazem em a Rua chãa que ardeu; E
que Nos pediam por merce que mandassemos que
aditta porta se abrisse para se correm por ella pe-
lla guisa que o fazem por as outras portas; e nos
vendo o que Nos pedir enuiarom; e porque Nossa
merce se dese abrir; Temos por bem e mandamos
vos que a deixedes estar Sarrada ataa primeiro dia
doutubro que ora vem em que se acaba o anno das
nossas vendas por não fazer perjuizo aos vendeiros
que ora som dellas: e que des o ditto primeiro dia
doutubro em diante a facades estar aberta por se

Seruirem, & correrem por ella pella guisa que ofasem pellas
outras portas que estam abridas, sem outro embargo nenhũ
que sobrello ponhades; & al nom façades. Dada em o mostro
de Santo tisso de riba daue 6y. dias d'agosto Elrey o mandou
por Aluaro Roiz seu Vassalo & ouuidor em a sua corte a que
esto mandou liurar nom sendo Ej o corregedor da sua corte a
que esto pertencia fernão piiz a fez. Era demil e uij. e 6y.
annos. Aluarus Rodericus.

1447
de febreiro 1409

Del Rei dom Afonso, sobre os fidalgos
não estarem aqui.

Dom Afonso per graça de deus Rey de castella, de lion, de
portugal, de toledo, de galiza, de cordoua, de Sevilha, de
murça, de Jaem, & das alfabiras, e dos algarues da que
e dalem, do mar em Africa, & Snor de Biscaya, e de mo-
lina, a quo antos esta carta virem faço saber que ami-
nha cidade do porto me enuiou dizer que ella tinha pre-
uilegios dos Reis passados meus antecessores & por mim co-
firmados em os quaes se contem que nenhum fidalgo nem
pessoa poderosa que aditta cidade viessem nom possam e
ella estar mais de tres dias, nom tenham em ella cabado
demorada, & por quo anto se em o ditto preuilegio aponta-
ua em tres duuidas me pediam por merce que elle decrasse
& querendolhe fazer graça & merce: Tenho por bem & de-
claro nos dittos preuilegios, que nenhũs Duques, Marque-

3es, condes, fidalgos, caualeiros, Abbades bentos, priores,
comendadores, e pessoas poderosas de qualquer condicam
e estado que seiam que na ditta cidade nom possam es-
tar quando a ella vierem mais dos dittos tres dias nem
tenham em ella a pousentadoria, nem cabas demorada, e
querendo elles em ella mais estar, Mando aos Juizes, e
oficiais da ditta cidade que llo nom consentão, e lhes fa-
çam logo requerimentos que se saiaõ tomando ~~testame-~~
~~ntes~~ por meus tabaliões do conselho, digo tabaliões de
como llo requerem, e quando senom quizerem sair, mã-
do que a ditta cidade os possa fora lancar, e por esta qro
que todo o mal, perda, e mortes que se dello receber nas
dittas pessoas que se sair nom quizerem, ou a ditta cida-
de que elles seiaõ por ello teudos adõ, e angsa iustica, e
a ditta cidade nom; e por esta presente sej por confirmados
todos os preuilegios, cartas, e aluaraes, que lhe tenho
dados por amaneira que se em elles contem, e porem
mando a todos os meus corregedores, Juizes, e iusticas, a
que esto pertencer, dever quelho cumprão assy como se
em esta carta contem. Dada em a villa de penafiel
a xxuy. de setembro Joao anes a fez anno de mil uij.
lxxv. annos. Rey.

2475

Del Rei dom Phelipe para se cortar
carne e gaza pello preco da cidade.

Dom Phellipe^{1.º} Per graça ded's Rej de portugal, e dos algar-
 ues da quem, e dalem, mar em africa Snor de guine, e da conqui-
 sta Nauegação, e comercio de tiopia, Arabia persia, e da Índia
 e aos que esta minha carta virem faço saber que por parte
 dos moradores do lugar de gaja, cabeça do conselho me foi a
 presentada a peticaõ seguinte. E Snor dizem os moradores
 do lugar de gaja cabeça do C.º que sabendo elles peticaõ aos
 vereadores, e mais officiais da camara do porto, digo, da ca-
 mara da cidade do porto consintissem que no ditto lugar ou-
 uesse açouge, e nelle se cortasse a carne pello preço como se cor-
 taua na ditta cidade porquoanto aueraa mais de seis ce-
 tos Vesinhos no tal lugar. e de mais de dozentos annos
 a esta parte sempre se vendeo pello mesmo preço que se ven-
 dia na ditta cidade. e responderaõ como se uee dos autos
 que não podiaõ ser prouidos; e porque elles padecem m.
 trabalho, e não ha quem se queira obrigar a cortar carne
 por estar o ditto lugar muito coniuuto a ~~ditta~~ cidade: 1.º
 Pedem a V. A. visto o sobredito e grande agrauo que elles
 se feito aja por bem que elles possam ter asouge; e se corte
 nelle a carne pello mesmo preço, desagrauando os nisto, e
 receberaõ merce. 1.º e visto seu requerimento sej por bem
 e me prab que no ditto lugar de gaja se possa daqui em dian-
 te cortar a carne pello preço porque se cortar na ditta ci-
 dade do porto; sem embargo de qualquer prouisaõ que contr.
 aja; e mando aos officiais da camara da ditta cidade, e
 a todas as justicas, officiais e pessoas a que esta carta for mos-
 trada, e o conhecimento della pertencer, que a cumprão, e
 guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar, como
 se nella contem, o que todo assi me prab em quoanto eu não
 mandar o contrario. Dada em lisboa a seis de setembro

El Rey o mandou pellos doutores Pero barbosa, e Jeronimo
 pereira de Saa ambos do seu conselho, e seus desembarga-
 dores do paço. 1. Pero de seixas a for anno do nascimento
 do nro snor Jesu christo de mil e b. e lxxx. ~ ~ E isto sei
 assy por bem sem embargo da reposta que os officiais da
 camara da ditta cidade derao de que acima se faz menção
 Joao de seixas a ffez escreuer. Jeronimo pereira de Saa
 Pero barbosa. ~

4º
 Del Rei dom A.º Sobre a Volta, e peleia
 que alguẽs teuerão com escudeiros de
 Gonçalo mendes. ~

Dom Afonso pella graça de deos Rey de portugal, e dos alg.
 atodallas justicas de meus regnos que esta carta virdes saude -
 Sabede que o conselho, e homes bons da cidade do porto medissero
 que por razão de peleia, e Volta que alguns da ditta cidade
 ouuerom com escudeiros de gonçalo mendes de vasconcellos, &
 com outros fidalgos setenião de receberem dano da alguns de
 meu senhorio e pedirom me por merce que os segurasse, e
 eu vendo o que ^{me} pediam e querendolhes fazer graça e merce
 vista a ~~en~~ ^{me} ~~se~~ ^{me} ~~que~~ ^{me} ~~por~~ ^{me} ~~aditta~~ ^{me} ~~razom~~ ^{me} ~~mandej~~ ^{me} ~~filzar~~ ^{me} ~~se~~
 guros por aditta razão de todos os de meu senhorio; e voos
 justicas cada que vos esta minha carta for mostrada fazed
 a publicar, e apregoar por as villas hu mostrada for, como
 por aditta razão som seguros, e seos alguem por ello quizer
 demandar de mandeos per ante mim, ou per ante o correge

dor que pormim andar na correição dantre doiro & minho
 & eu l'ej farej dereito dello, ou o ditto corregedor porque vos má-
 do que os não prendades, nem l'his facades nenhum des aqui-
 sado nem sofrades aoutro que l'ho faça por aditta razão, até
 que tanto perante mim ou perante o ditto corregedor seja a-
 chado porque deuaõ ser presos; Vos al nom facades: Dada
 em c' do feita quinze dias de Mayo: El rej o mandou por l'co.
 esteues seu vasallo visto esto com os do seu conselho, frauste
 annes ^{deuom} a fez era de mil & trescentos, e nouenta, & quatro años.
 Laurentius

1394
 de febreiro 1356

Del Rey dom loam^{3o} sobre o lugar, e horas
 de fazerem audiencias o juiz dos regé-
 gos, mar, sisas; e veador de sua fazen-
 da.

Manda se facer na casa dos
 contos ou onde as fôr d'ouy
 de fora, e não em duas casas

Dom loão por graça de d's Rei de portugal, e dos algar-
 ues da quem, e da leem mar em africa Senhor de guine, e
 da conquista Nauegação commercio de ethiopia, arabia, per-
 sia, e da india &c. A quo antes esta minha carta virem
 faco saber que pellos capitulos particulares que a minha
 cidade do porto enuiou por seus procuradores aas cortes q'z
 fiz em a villa de torres novas, me enuiaram dizer que o
 meu veador da fazenda na ditta cidade, nem o juiz dos re-
 guengos, e direitos reais, nem o juiz dos feitos do mar, e
 juiz das sisas, e da portagem edizima de pescado nom ti-
 neão ora certa, nem lugar certo em que fezessem suas

audiencias para o pouo saber odia lugar & ora, em que a-
uiaõ deſcer ouuidos, No que o ditto pouo recebia muita fa-
digua, E opresam, E que por aſſi nom terem o ditto lugar
publico, E certo faßiam as dittas audiencias em ſuas caſas
o que era muyto prejudicial ao dito pouo que me pediam^{por m}
quiſeſe mandar aſſinar^{lugar} publico, E aſſi dias, E ora certa
em que cada hum dos dittos officiaes feſeſſe ſua audiencia
E as partes ſaberem onde, E aque tempo auiaõ de hir reque-
rer ſua Juſtiça. E Ao que eu reſpondo que hej por bem
E mando que os dittos officiais nom facão as dittas audien-
cias em ſuas caſas antes lhes mando que as vaõ faßer na
caſa dos contos, ou onde a faß o juiç defora, ou em outro al-
gum lugar publico que ſcia para iſſo conueniente; E
ao veador da ditta minha faßenda mando que lhes orde-
ne dias certos, Eoras em que as aſão de faßer, ſe as nom
tem ordenadas; E poreu Mando ao ditto meu Veador da
faßenda, E aos outros meus officiaes a que pertencer, que
aſſi o cumprão Inteira mente, E guardem: E aſſi ma-
do aos Vereadores da camara da ditta cidade que man-
dem registrar^{esta} No liuro delle para eſtar por lembrança
Dada em Almejrim aux. dias de Janeiro como vovz
aſoz anno de mil llo. e vinte e ſeis annos. Elrey.~

1526

Del Rei dom loão^{2º} em confirmação
de hum acordo que trata do acima
q não facão officiaes homes q tenham jurdição nos
termos da Cidade.

Dom João pella graça dedeos Rey de portugal, & dos algarues daquem, e da leem mar em africa Snor de guine; a quo antes esta nossa carta virem fazemos saber que por parte da nossa cidade do porto cidadãos, e officiaes della nos foi apresentado hum acordo e postura em publica forma da qual o teor de verbo a verbo tal he como se ao diante segue. E Saibaõ quo antes este estormento em publica forma feito por autoridade de just.ª virem que No anno do nascimento de nosso Snor Jhu xpo de mil uij. lxxxv. annos aos xxviij. dias do mez de febreiro em a cidade do porto Na casa da Relação onde estauão Joanne annes machucho cidadão Juiz ordinario em aditta cidade em presenca de mim lourenço annes Tabaliom por Elrey nosso senhor em essa mesma, e seus termos, e testemuhas adiante escriptas pareceo por ante o ditto Juiz João carneiro cidadão precurador da ditta cidade; Em Nome da ditta cidade apresentou ao ditto Juiz hum acordo que oje este dia na ditta relação fora feito, do qual o teor delle asinado per muitos he este que ao diante se segue primeira mente. E Aos xxviij. dias do mez de febreiro estando em a camara da Relação estas pessoas que se ao diante segue E Joane annes machucho Juiz. Gomez fernandes; Alvaro gil; e Rui de baboo vereadores; e João carneiro precurador; e Joam paes; e Joam de figueiro; e Vasco carneiro; e Antonio glz; e Jorge glz e Bras annes; e Pero de franca; e Joam Sanches; e Pedre annes docais; e João afonso; e Pedre annes; e João, Digno, e Diogo afonso da estrebaria; e Alvaro roiz ouriuis; e o Bacharel Jurdaõ Roiz; diogo, e o bacharel Jurdaõ frz; e João aluys da mota; e R.ª.ª. e isoureiro; e João roiz criado do Bispo; e o bacharel Pedre annes; e João vaz ferraz

1485

27 Fev.

E Pero Gomez, E lopo dias, E lourence annes tabaliam, E joão
barbosa tabaliam, E Pero frz. tabaliam, E diego correa, E Ant.
de Sousa tabaliam; E joam benites; E gonçale annes maosinho
E fernam daluys tabaliam, E Alvaro guoncalves barbeiro, E
Pero guomez ataqueiro; E jorge annes cuteleiro, E Alvaro a
nnes ouriues, E luise annes bairnheiro; E Estevão piz cordoi-
ro, E Pero guomez sapatiro: E sendo assy todos juntos com
outros muitos de pouo veurom a fallar em muitas cousas, E per
João carneiro cidadão E procurador da ditta cidade; E em nome
della foi ditto que ~~na~~ hum dos preuilegios, E grandes liberdades
E boons vsos, E custumes della se comrrompiam, E deua ssauam E
senom guarda uam, como deuiam; E isto soo mente pella culpa
E negligencia, E afeições que as pessoas, E officiaes della foram
tirando a uendo contra, E em derrogação do bem E proueito co-
mum, E querendo seguir as peguadas dos boons, E antigos ci-
dadãos. E officiaes que foram em aditta cidade, os quaes com bo
zello, E sem afeição trabalharam por conseruar, E guardar os
preuilegios, E liberdades, E boas ordenanças, E custumes della
E ainda tendo para isto de seio, E esguardo do bem E proueito co-
mum com siraça se se poderia corregger, E reformat, E manter a
ditta cidade, E moradores della em os dittos seus preuilegios, E boos
custumes antigos quanto com ajuda E graça de ds, E Delrey Nosso
Snor podessem, E que antre as cousas que merecia, E deuia ser
corregida E tornada ao estado em que suya assi era que elle acha-
ua que dantigua mente aditta cidade sempre fora Nobre eida
muito E soportados todos os moradores, E vesinhos per os termos
E jurdições que a aditta cidade foram, E sam dados per os Reis
per os muitos estremados seruiços que aos Reis feberão, E faze
cada hum dia dando a ditta cidade a jurdição ciuel, E crime dos di-
ttos termos, E a seruentia dos corpos dos homes, E assy tinha a

ditto cidade que nenhũs poderosos, nem outra pessoa não possã
 aver nos termos della mais honrras que o que fosse achado por
 tombo d'aturre & que nom esguardando esto alguns fidalgo
 & cavaleiros & outras pessoas que em os termos della ditto cida-
 de tinhaõ honrras, ou coutos, ou jurdições, & terras se antreme-
 tiaõ, & aprouiam assy, & seus coutos, ou honrras mais jurdi-
 ções, & terras tomãdas casas do que tem & perderem de uia
 da ver desmembrando a ditto cidade, & sua jurdição, privilegios
 liberdades senhorio que antiqua mente dello tem, & que isto
 causou, & causa a ditto cidade, & sua jurdição, & por hi aver ta-
 es mod.º de meterem por officiais nos officios do conselho os q̃
 taes honrras, & coutos, & jurdições tem, porque nenhum nom ou-
 saua alheas contradizer o que largauam em suas honrras, cou-
 tos, & jurdições, & quitaas, & ainda se presumia alguã scri-
 tas que a ditto cidade antiqua mente tinha acerca destes ca-
 zos de seus privilegios que nom som achados serem fora do
 cartoreo da ditto cidade, do que se poderia seguir a diante grã-
 des demandas a ditto cidade contra aquelles que taes coutos
 honrras, jurdições tem, & se poderia chamar a posse por
 nom oufarem alho contradizerem por os fazerem officiaes
 em a ditto cidade como ditto aua, & que os antigos cidadãos
 & moradores, digo, & amadores do bem cumum & honrra della
 trabalharom sempre a fastar desy, & dos officios do ditto con-
 selho por terem os ditto coutos, honrras, jurdições por os in-
 conuenientes suso declarados conhecendo a verdade quanto
 em peccados eram, como sam a ditto cidade, & jurdição, privi-
 legios, liberdades della tendo semelhantes officios porque a-
 uiaõ de menuir, & usurpar de sua jurdição, & acrescentar
 nas suas delles, & que por todas estas cousas & por cada uia
 dellas elle precurador os fezera & chamar a ditto camara p.
 com todos consultar todo por honrra, & liberdades da ditto

cidade E moradores E bem comum della, que seja jurdição, e
termos nom fosse demenuida, ante fosse acrescentada quão
com direito podessem; E que todos acordassem que assi se po-
sesse per acordo No liuro da Vereação, E depois de todo esto apó-
tado foram todos preguntados as vobes que erao quelhes pa-
recia, E todos juntos em hum soo debateio, e vontade a sua voz
dizerom todos Acordarom que qualquer gẽm aditta cidade for
morador que em os termos della teuer couto, ou honrra, ou jur-
dição ciuel, ou crime per quo alquer modo que sia nom a sa-
na ditta cidade nenhum officio do conselho; conuem a saber ju-
iz, nem Vereador, nem precurador, nem almotace, nem nenhu
outro officio porque possa impedir o que ditto he, nem a sa voz
na camara, E quo alquer que o contrario fizer, diguo que co-
tra isto for, ou meter os sobreditos nos officios, que pague cẽ
crusados douro para a camara del Rey Nosso Senhor, e seja
lançados de vesinhos, E das liberdades e franquias da cidade
E scilqua cousa per os sobreditos que quintãas, coutos, hõrras
e jurdições tem, teuerem usurpadas a ditta cidade, e a sua
jurdição que lhe nom seia consentido por justiça, e a cidade
perderito seia restituída a toda sua liberdade, e jurdição;
O qual acordo assi apresentado e escrito per Joam doliueira
cidadão e escriuão da ditta camara da cellação como ditto
he pello ditto Joam carneiro precurador da ditta cidade
foi pedido ao ditto Juiz que lhe mandasse dar orellado delle
em publica forma a ditta cidade com sua autoridade ordi-
naria para o a cidade enuiar ao ditto Senhor Rey. o qual
pediam a sua Alteza que sua senhoria lhe quisesse confir-
mar segundo no ditto acordo se continha: E o ditto Juiz vis-
to o ditto acordo acordado em cellação pertodos, e assinado
por muitos, E como nom era borrada, nem viciado, nem

antrelinhado, antes carecido de todo obvio, e sospei com e per
nenhuã pessoa contraditto mandou a aditta cidade dar o trela-
do em publica forma do ditto accordo ao qual daua sua autori-
dada ordinaria que valesse, e fizesse fee assi em Juizo como
fora delle como se o proprio Reginal do ditto accordo de presente fosse
e de todo o ditto procurador da ditta cidade em nome della pediu es-
te estromento, e o ditto Juiz lho mandou dar, testemunhas Pero
frz tabelliam, e Diogo correa escudeiro emqueredor, e Joane
annes de Viana cidadãos, e outros, e eu Lourenço annes tabalió
sobredito que esto escreui e aqui meu sinal fiz que tal he; O
qual accordo por parte da ditta cidade, e cidadãos della anos
apresentado logo por sua parte Nos foi pedido, e suplicado q
pois se delle seguia tanto proueito, e bem comum a ditta ci-
dade, e seus termos lho quisessemos confirmar, e lhe empoermos
nossa autoridade: E Nos vendo seu requerimento ser onesto
bom, e saão, e justo sendo primeira mente visto por Nos o di-
tto accordo, e querendolhe fazer graça e merce Nos de nosso mo-
to proprio liberalidade certa ciencia, reificamos, aproba-
mos, corroboramos, e confirmamos o ditto accordo assi, e tam
comprida mente como em ello contem, e de nouo suplimos qua-
es quer desfalecimentos assy de dereito como de feito, digo, assi
de ditto como de feito se per ventura em elle sam ou forem, porq
nosso deueio, tencom e vontade he que em todo modo, e man^{ra}
se cumpra como ditto a vemos: E prometemos nunca em ne-
nhum tempo directe aut indirecte per Nos, nem por nenhuã ou-
tra pessoa Jrmos contra este accordo por nos ora aq confirma-
do em parte nem em todo mas antes lhes prometemos delho gar-
dar muy comprida, e inteira mente, e delhe fazeremos cumprir
e guardar como em elle se contendo; E assy emmendamos, digo
e assy emcomendamos ao Principe meu sobretodos muito ama-
do e pzado filho e a todos los Nossos soccessores que nom menos

1486

Des cumpraõ, e guardem o ditto seu acordo porque somos certo q
dello se segue seruiço d^o ~~Rei~~ Nosso repouso comum bem, e pro-
veito da dita cidade. - Porem mandamos a todos os corregedores
ouvidores, juizes, justicas, officiais e pessoas aque esta nossa car-
ta for mostrada, lo conhecimento dello pertencer que cumpraõ
e guardem, e faciaõ muy inteira mente cumprir e guardar o dito
acordo como senelle contem, digo, como em elle se conteudo, por
q assy se nosa merce dada em a nosa muy nobre, e sempre leal
cidade de L^a a 5 dias da Mes da gosto p^o Luis a fez año do naci^m
de nosso J^u x^po de mil quatro cets e outo e seis; E Rey.

Breue do Nuncio Apostolico para que
a Hermida de S. Nicolao senão tire do lu-
gar donde está sem embargo doutro bre-
ue passado em fauor dos padres da Serra.

Pompeius Zambicarius dei & Apostolicæ sedis gratia
Episcopus Valuensis, & Sulmonensis ad serenissimum dominũ
Joannem portugallia, & Algarbiorum Regem Illustrum ac v-
niuersam portugalliam omniaq; alia & singula eiusq; regis
dnia nec non regna, prouincias, terras, oppida, & loca ad qua
nos declinare contigerit S. D. N. PP. & eiusdem Sedis cum
potestate Legati de latere Nuntius dilectus nobis in christo Sin-
dico, procuratori, ac ciuibus, & incolis ciuitatis portugallen. Sa-
lutem in domino sempiternam nuper pro parte vestra querelan-
ter expositum fuit que diebus proximè elapsis Prior, & conue-
tus monasterij Sancti Saluatoris ordinis Sancti Augustini ca-
nonicorum regularium, ultra & supra fluiuium nunc: odoro
contra ciuitatem portugallen. sit quasq; literas a nobis subrep-
tias, & ebreptias ut dicitur, extorxerunt quibus destruend. & de-
molien. Heremitorium Sancti Nicolai ppe et circa flumen